



Exmo Senhor
Presidente da
Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do
Território
Professor José Maria Cardoso

Valongo, 18 de maio de 2020

Assunto: Contributos escritos da empresa Recivalongo – Gestão de Resíduos, S.A - Contraditório

Exmo. Senhor,

O município de Valongo, tendo tomado conhecimento dos contributos remetidos a essa comissão pela empresa RECIVALONGO, no âmbito da Audição Parlamentar realizada no pretérito dia 13 de maio do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo na Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, face ao teor dos mesmos considera necessário prestar os devidos esclarecimentos, para clarificar factos e afirmações constantes daquele documento e que não correspondem à verdade.

Contrariamente ao que é alegado, a RECIVALONGO iniciou o processo de licenciamento de um aterro de resíduos não perigosos no seguimento de um pedido de informação prévia formalizado em 10 de agosto de 2006 pela requerente CASAIS INVEST – GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SGPS, pessoa coletiva n.º 5050662760, relativo à viabilidade de instalação de um Centro Integrado de Valorização de Resíduos, numa área aproximada de 140000 m2.

A RECIVALONGO, tirando proveito da certidão de localização emitida para efeitos do centro de triagem e valorizou de resíduos, iniciou e concluiu o procedimento de licenciamento de um aterro de resíduos não perigosos sem que para o efeito tivesse a câmara municipal se pronunciado previamente sobre a viabilidade dessa pretensão.



Conforme se pode verificar na memória descritiva e justificativa que acompanha o pedido de informação prévia, é feita uma caracterização muito sumária da proposta, na qual é devidamente expressa a intenção de ser viabilizado um Centro Integrado e Valorização de Resíduos, dispondo das seguintes valências: zona de receção e pré-triagem, zona de processamento de resíduos de construção e demolição e aterro de destino final para resíduos não perigosos não valorizáveis.

O pedido de informação prévia, sem despacho de aprovação, deu origem à emissão de certidão favorável de localização que atesta, de forma clara e inequívoca, que não incide sobre a área em causa servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

Tal situação também não corresponde à verdade

À data da emissão da referida certidão incidiam sobre a área em causa as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública que constavam da planta de condicionantes do plano diretor municipal em vigor, aprovado pela resolução do concelho de Ministros n.º 169/95, de 16 de dezembro.

Com efeito, recaía sobre a área objeto da pretensão servidões administrativas e restrições de utilidade pública identificadas da planta de condicionantes, designadamente, linhas elétricas de alta tensão da rede elétrica nacional, linhas de água, área florestada incluídas no plano de ação florestal e área financiadas pelo Banco Mundial, bem como áreas ardidas em 1990/91.

Também é incompreensível que a requerente diga expressamente que o pedido de licenciamento do aterro foi apresentado antes do centro de triagem quando as datas de ambos os requerimentos provam o contrário.

Incompreensível é também a posição das autoridades responsáveis pelo licenciamento ambiental que, na presença de uma certidão de localização favorável para a localização de uma central de valorização e tratamento de resíduos da construção e demolição, licenciam um aterro de resíduos não perigosos com mais de 420 códigos LER, de múltiplas tipologias e proveniências.

Por esse motivo, o Presidente da Câmara Municipal determinou que se iniciasse uma investigação interna sobre os processos de licenciamento urbanístico do referido Centro Integrado de Valorização de Resíduos, investigação essa que se encontra a ser ultimada.



Relativamente aos dois projetos que a RECIVALONGO refere como decisivos para substituir as atuais deposições em aterro importa também esclarecer que a informação veiculada não corresponde à verdade.

Com efeito, a requerente intentou na área adjacente ao aterro de resíduos não perigosos o licenciamento de uma unidade de produção de gás de síntese e de uma unidade de transformação de lamas de ETAR.

Ambos os projetos foram objeto de indeferimento por incumprimento das disposições legais e regulamentares do plano diretor municipal.

E, note-se que em nenhum dos processos é feita qualquer menção à substituição da deposição em aterro por estes novos processos.

A unidade de gaseificação (produção de gás de síntese) visava a transformação de CDR em gás de síntese e a unidade de produção de composto visava a produção de composto com base nas lamas de tratamento de águas residuas provenientes de ETAR.

Conforme se pode constar pelos relatórios de deposição em aterro, as duas unidades jamais substituiriam a função de um aterro dimensionado com a capacidade para receber 280 toneladas de resíduos e mais de 420 códigos LER, incluindo resíduos com amianto e resíduos de unidades hospitalares. É evidente que grande parte dos resíduos continuariam a ser eliminados em aterro.

O município de Valongo impõe que os processos de licenciamento urbanístico sejam claros e exemplares, regendo-se por procedimentos rigorosamente definidos no estrito cumprimento do dever legal no exercício regular das suas funções.

Sobre a Licença Ambiental e Licença de Operação de Deposição de Resíduos

Relativamente às licenças concedidas à empresa ao longo destes últimos 11 anos, e enumeradas pela RECIVALONGO no comunicado apresentado, o município de Valongo não pode deixar de apresentar alguns comentários que obrigarão, certamente, a uma reflexão.



No que se refere à Licença Ambiental, a RECIVALONGO refere o prazo de 2016 como tendo sido o início do processo de renovação/alteração substancial da licença, porém, o procedimento de consulta pública sobre o pedido de alteração substancial da Licença Ambiental decorreu de 2 a 27 de julho de 2018, dois anos depois, o que suscita surpresa.

No âmbito da consulta pública, o município de Valongo apresentou factos fundamentados, opondo-se terminantemente ao funcionamento da instalação, e reivindicando o indeferimento do pedido de alteração da licença, bem como a limitação do tipo de resíduos autorizados, como lamas de tratamento de ETAR e com componente orgânica.

Em março de 2019, o município de Valongo viu-se inexplicavelmente ignorado, especialmente quando tomou conhecimento que a Licença Ambiental e a Licença de Operador de Deposição de Resíduos tinham sido alteradas, sem que as suas diligências como autoridade administrativa local mais próxima da população, tivessem sido consideradas.

A prova disso é que, de acordo com a informação constante no documento "Disponibilização de Informação ao Público" publicado no site da APA juntamente com a Licença Ambiental, o município de Valongo efetuou apenas "*pedido de limitação da tipologia de resíduos rececionados no aterro, de modo a diminuir os odores e os insetos e os roedores; Verificação de alegadas descargas no solo, não autorizadas.*"

Ora, sendo certo que as questões elencadas pela APA nesse documento são de foro exclusivo da CCDRN, o município jamais reduziria o seu pedido a essa intenção, especialmente num processo de alteração de Licença Ambiental.

A APA fez, portanto, uma interpretação limitada à longa fundamentação apresentada pelo município de Valongo, branqueando a verdadeira questão - a reivindicação do indeferimento do pedido de alteração de licença.

Desta "omissão" resulta a alteração substancial da licença - **LA n.º 343/0.1/2018**, tendo ficado registado e público, **erradamente**, que "*A Licença Ambiental foi emitida, tendo em consideração o parecer emitido pelo Município de Valongo*".



A emissão da referida Licença levanta, por isso, diversas questões e para as quais se solicita a melhor atenção:

- O município não teve resposta ao seu requerimento no âmbito do processo de consulta pública, nem tampouco lhe foram solicitados esclarecimentos sobre os fundamentos apresentados.
- A APA alterou a Licença Ambiental, referindo como atividade principal a Produção de Gases Industriais (CAE 20110), atividade essa que não existe naquelas instalações. O tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos passou a ser, pasme-se, atividade secundária, quando é essa que é efetivamente desenvolvida naquelas instalações.

Aliás, é curioso que a APA tenha emitido, em 12 de setembro de 2018, o Título de Emissão de Gases com efeito de Estufa TE GEE.318.01 III, assumidamente para uma unidade de gaseificação (Unidade Industrial de Produção de Gás de Síntese) que não existe! Questiona-se como é que uma entidade com o nível de responsabilidade da APA emite um título de emissões para uma atividade que não existe, não tem instalações e nem sequer alvará, promovendo assim o desperdício de recursos públicos na emissão de licenças, sem verificação nem produção de qualquer efeito prático.

- Outra questão que pede reflexão é a decisão de emissão da Licença ambiental sem ter sido consultada qualquer outra entidade, apesar das alterações substanciais em causa e das reclamações existentes, além do parecer desfavorável emitido pelo município de Valongo no âmbito da consulta pública.

Ainda assim, a empresa RECIVALONGO viu a sua Licença Ambiental ser alterada e a Licença de Operador de Deposição de Resíduos averbada em conformidade, até dezembro de 2026.

Refira-se que, apesar de todos os esforços envidados junto da autoridade competente CCDRN, nomeadamente dando nota da deposição de resíduos com amianto e de lamas de tratamento de águas residuais, a CCDRN averbou a Licença de Operador de Deposição de Resíduos como se nada estivesse a suceder.

A empresa manteve assim autorização para receber resíduos com mais de 420 Códigos LER diferentes, incluindo resíduos orgânicos e resíduos com amianto.

Perante isto, o município de Valongo sentiu-se de “mãos atadas” e impotente perante uma população que tinha, nesta edilidade, total confiança para fazer valer o seu direito à saúde e qualidade de vida.



Ações de Fiscalização

A RECIVALONGO refere que em 2019 foi alvo de mais de 20 ações de fiscalização, tendo demonstrado a total conformidade em todas as vistorias.

O município de Valongo desconhece o âmbito e o objeto de cada uma das fiscalizações realizadas, bem como as entidades envolvidas, mas estranha que a RECIVALONGO tenha saído incólume dessas ações.

A Comissão de Acompanhamento (CA) foi constituída em dezembro de 2019 e, no âmbito das suas competências, logo verificou que a operacionalização da gestão do aterro tinha problemas e não obedecia às técnicas recomendadas. A CA encontrou nesse ponto motivo para obrigar à implementação de ações que deveriam estar a ser cumpridas deste sempre, como a cobertura dos resíduos com inertes e a redução da frente de trabalho no aterro. Ao longo de 20 ações de fiscalização não foi possível constatar esses factos por parte das autoridades?

Foi precisamente em 2019 que a Águas de Valongo/BeWater detetou mais um incumprimento severo por descargas atípicas, ao ponto de a concessionária ter tamponado o acesso da RECIVALONGO ao coletor de saneamento municipal.

É pertinente referir que, a esse incumprimento, antecederam outros onze, todos eles entre 2014 e 2019, demonstrando claramente a dificuldade de controlo e monitorização da ETAL por parte da RECIVALONGO, potenciando efeitos incalculáveis no meio circundante.

Essa conclusão é válida quer para descargas em coletor, quer para descargas em meio hídrico, e é por isso que o município de Valongo tem vindo a apelar para não ser autorizada a descarga de lixiviado tratado no meio natural, invocando o Princípio de Precaução.

Fá-lo em defesa do ambiente, dos interesses da população e da saúde pública.

Sobre a RECIVALONGO e a relação com a Águas de Valongo/Bewater

O relacionamento contratual da concessionária com a RECIVALONGO tem apresentado sucessivos constrangimentos ao longo dos anos.



É inesperado que a RECIVALONGO venha dizer que nunca fez descargas deliberadas na ETAR de Valongo, Campo e Sobrado com valores superiores aos contratualizados com as Águas de Valongo, contrariando os factos existentes e que facilmente se podem comprovar (Relatórios de Ocorrência em anexo).

Em 2018, a concessionária constatou a descarga atípica de água residual no coletor público que provocou impactes significativos no sistema de tratamento da ETAR de Campo, tendo sido instaurado um processo de contraordenação (Proc. n.º 1/2018), punido com uma coima no valor de 13.500,00 € (treze mil e quinhentos euros), que veio a ser reduzido para 5.000,00€ (cinco mil euros) em sede de recurso judicial.

Em 2019, a RECIVALONGO foi **reincidente**. A concessionária constatou nova descarga atípica de efluente, com a mesma proveniência, com elevados teores contaminantes, tendo sido instaurado novo processo de contraordenação (Proc.º n.º 2/2019), punido com uma coima no valor de 44.000,00 €.

Estes factos atestam o incumprimento legal por parte da RECIVALONGO. De referir que a CCDRN foi oportunamente informada da instauração dos referidos processos.

Mas não foram somente dois incumprimentos, mas sim **doze!**

Apesar dos incumprimentos sucessivos, as Águas de Valongo tentaram manter a relação contratual até 2019. Porém, os danos resultantes do comportamento negligente da RECIVALONGO não poderiam mais ser ignorados, pelo que o serviço foi suspenso em outubro de 2019.

O facto da RECIVALONGO declarar amplamente que tem contrato com a Águas de Valongo para tratamento de 100 m³/dia das águas lixiviadas também não corresponde à verdade.

Convém elucidar que o contrato com as Águas de Valongo assinado em 2012 prevê o tratamento de 25m³/dia, ou seja, **¼ do volume referido**, significativamente inferior à necessidade da RECIVALONGO. Sabendo que o volume de lixiviado produzido é de 100m³/ dia, espera-se que no período vigente do contrato, os restantes **¾** tenham sido devidamente encaminhados.



A empresa Águas de Valongo tem sido alvo de atenção pelas diligências tomadas. Numa tentativa difamatória que visava a concessionária e a Câmara Municipal de Valongo, foi iniciada uma campanha de desinformação, tendo sido distribuídos panfletos por toda a Vila de Sobrado, fazendo crer que a Águas de Valongo e a Câmara Municipal seriam os responsáveis pelos odores existentes, motivados pelo alegado mau funcionamento da ETAR de Campo. (comprovativo em anexo).

Ora, convém desmitificar este “conto”.

De acordo com os esclarecimentos prestados pela concessionária, a ETAR de Campo, apesar de subdimensionada, funciona bem, 24h/24h, 365 dias por ano, cumprindo integralmente o título de utilização dos recursos hídricos.

Na freguesia de Sobrado, no período de 2001-2011, a taxa de cobertura do serviço de saneamento aumentou de 20% para 96%, atualmente atingiu os 98%, como resultado dum plano de investimento executado pela concessionária.

Como consequência, aumentou o volume de águas residuais encaminhado para a ETAR e **é por essa razão que estão obras em curso**, para promover a ampliação da ETAR e assim permitir mais ligações ao serviço de saneamento e um tratamento sem sobrecarga.

Se eventualmente foram emanados odores da ETAR de Campo, estes não se fizeram sentir na vila de Sobrado, certamente.

No sentido de prestar os esclarecimentos necessários, a Águas de Valongo disponibiliza-se para receber todos aqueles que pretendam visitar a ETAR, e assim comprovar o antedito.

Ainda relativamente a este ponto, é com especial interesse que o município de Valongo constata que, apesar dos factos relatados, a RECIVALONGO beneficia da afabilidade das entidades licenciadoras, dado que, por mais do que uma vez, as mesmas tentaram chegar a acordo com a Águas de Valongo, para que a empresa cedesse e permitisse a religação da RECIVALONGO à rede de saneamento, colocando em causa o bom funcionamento da ETAR, com risco inerente para o rio Ferreira, uma linha de água estruturante do concelho e do Parque das Serras do Porto.



Não se compreende a pressão exercida pelas autoridades do Estado neste ponto, devendo a sua obrigação ser a defesa do interesse público em detrimento do interesse de privados.

Até à data, a concessionária não tem evidência de que a RECIVALONGO tenha reunido capacidade para controlar a qualidade das descargas, pelo que mantém a sua posição e, a nosso ver, bem.

Campanha de desinformação por parte do Município de Valongo

A RECIVALONGO refere que o Presidente da Câmara Municipal de Valongo encetou uma campanha de difamação contra a empresa, mencionando o ofício n. 307/DOTA de 27.08.2017 como ponto de partida, alegadamente pelo facto da ERSAR ter pedido informações à empresa Águas de Valongo sobre a sua incapacidade de tratamento.

Ora, tal não corresponde à veracidade dos factos.

Os acordos comerciais da Águas de Valongo/ Bewater só a ela dizem respeito.

O ofício n.º 307/DOTA de 27.08.2017 foi enviado com completo desconhecimento dos constrangimentos existentes entre ambas as empresas. O referido ofício resultou da necessidade de alertar as autoridades para o facto de Sobrado estar a ser alvo de maus odores e destino de gaivotas e insetos em quantidades anormais, o que estava a causar elevado desconforto à população, com enjoos e vómitos no exterior e no interior das suas próprias casas.

Longe de uma campanha de difamação, foi um alerta e um pedido de ajuda às autoridades competentes.

Aliás, convém salientar que o referido ofício não foi a primeira tentativa de contacto junto das mesmas.

Em 2015 foi contactada a DRAPN para avaliar se haveria terrenos em Sobrado abrangidos por Planos de Gestão de Lamas, atendendo ao odor que se verificava na região.

Em 2016, foram contactadas diversas entidades, entre as quais, o SEPNA, a APA e a CCDRN, para alertar para a situação e solicitar averiguação das ocorrências reclamadas (ofícios 037/DOTA e seguintes, em anexo).



Como é possível verificar pelo teor dos referidos ofícios, o município de Valongo tentou apurar os factos, sem qualquer intenção persecutória relativamente à empresa RECIVALONGO.

Aliás, a solicitação de patrocínios para a Mostra Empresarial Expoval de 2015 e 2017 demonstra claramente que o Município de Valongo não tinha intenção de provocar este litígio. Este litígio é fruto da irresponsabilidade e do comportamento reiterado da empresa.

Relativamente à solicitação de patrocínio em 2019, também referida pela RECIVALONGO, resultou de um lapso administrativo, que foi de imediato corrigido.

As reclamações sucederam-se com cada vez maior intensidade e de todos os quadrantes, e foi por essa razão que o município de Valongo se viu na obrigação de iniciar uma vigilância ativa ao funcionamento das instalações da RECIVALONGO, por sua conta.

Em paralelo, envidou esforços junto da própria empresa e junto da CCDRN, para que atuassem em conformidade com as disposições legais e regulamentares.

Os contactos estabelecidos com a CCDRN resultaram infrutíferos e, por essa razão, o município de Valongo entendeu apelar à Tutela, dando-lhe nota do que estava a suceder e pedindo a sua intervenção na resolução deste assunto.

Outro ponto que merece esclarecimento é quando a RECIVALONGO refere que o Presidente da Câmara de Valongo faltou à verdade quando afirmou que o Estado tinha pendente uma autorização de descarga de lixiviado na ribeira.

Ora, tal não corresponde à verdade. A empresa fez, obviamente, uma interpretação limitada das palavras do Presidente da Câmara quando este se referiu a "lixiviado". Em momento algum o Presidente se quis referir ao lixiviado bruto, sendo verdade que o Estado tinha pendente uma autorização de descarga de lixiviado tratado na ribeira "Alto do Vilar" em Sobrado.



Convém também esclarecer que não é verdade a referência à ação de formação sobre o processo de Osmose Inversa. Não foi promovida pela RECIVALONGO qualquer ação de formação em que a Eng^a. Gisela Martins tenha estado presente.

A RECIVALONGO estará certamente a referir-se ao momento em que a Comissão de Acompanhamento, aquando da visita técnica às instalações, dirigiu algumas questões ao técnico que se encontrava num contentor instalado no local e que acolhia o sistema de tratamento por Osmose Inversa por três fases. Os esclarecimentos duraram escassos minutos, pelo que a comparação com uma ação de formação é desmesurada e irreal, revelando até algum desconhecimento da empresa sobre o conceito de "ação de formação".

Em suma, entende-se que as intervenções do Presidente da Câmara Municipal foram feitas oportunamente, em defesa dos interesses da população e da saúde pública, em função das queixas recebidas e dos dados na sua posse, que incluíam a constatação de descargas no solo, a desconformidade legal dos valores limite de emissão, bem como a alteração das licenças sem que o município de Valongo fosse informado, ou mesmo considerado, na avaliação dessa alteração.

Relativamente aos Relatórios de Análise e Estudos apresentados pela RECIVALONGO

Não obstante a RECIVALONGO ter apresentado diversos relatórios e estudos sobre os problemas que assolam a Vila de Sobrado na tentativa de se ilibar de responsabilidades nessa matéria, o facto é que a realidade não mente:

- O odor nauseabundo é evidente para quem passa em Sobrado, inibindo os seus habitantes e as suas crianças de usufruir do espaço que lhes é mais caro, a sua residência.
- O aparecimento de gaivotas é diário, contrariamente às afirmações da RECIVALONGO. Se a rota das gaivotas inclui a área do concelho de Valongo, questiona-se porque é que as gaivotas fazem do aterro o seu principal poiso.
- A quantidade de insetos é atípica relativamente à quantidade que se encontra no restante concelho, não se podendo, por isso, excluir a relação entre a proliferação de insetos e o aterro ou as águas lixiviantes paradas no local. A ARS, no âmbito da CA, assumiu a possibilidade dos pneus colocados nos taludes do aterro serem possíveis criadouros de insetos.
- É um facto que se constatarem descargas indevidas da ETAL com valores que transgridem os limites legais admissíveis. Além das descargas detetadas pela Águas de Valongo, os serviços



municipais detetaram uma descarga de lixiviado para o meio hídrico, transgredindo os valores limite legalmente admissíveis, relativos ao azoto total, carência química de oxigénio, azoto amoniacal, sólidos suspensos totais e sulfitos, sendo que as concentrações de crómio estavam no limite.

- É um facto que as descargas atípicas da RECIVALONGO no coletor municipal colocam em causa uma possível relação de confiança, e levantam questões sobre a eficiência de tratamento da ETAL, tendo já sido causados danos graves na ETAR de Campo pela descarga de efluente altamente contaminado.
- É público que são indevidamente depositados resíduos de amianto no local onde são depositados resíduos orgânicos, o que constitui um risco para a saúde pública.
- É um facto que a operacionalização da gestão do aterro não obedece às técnicas recomendadas. A prova disso é que a CA encontrou nesse ponto, motivo para implementar diversas ações que já deveriam estar a ser cumpridas desde o início. **Logo depois da CA ter concluído as visitas técnicas em 28 de fevereiro, a RECIVALONGO retomou os procedimentos irregulares habituais**, deixando a descoberto, toneladas de resíduos durante vários dias, atraindo gaivotas e insetos e promovendo o mau odor.
- É facto que, naquelas instalações, ocorrem incêndios sem causa evidente, nomeadamente em períodos atípicos para incêndios (o último foi há poucos dias) sendo legítimo o receio da população e do município em relação à integridade das telas que revestem o aterro, abrindo a possibilidade de contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Note-se que percolação dos poluentes pelo solo e pela água, dependendo dos mecanismos e fatores intervenientes no transporte dos contaminantes pelo subsolo, não é imediata. Infelizmente, as consequências no ambiente só se fazem notar mais tarde, quando o mal já foi feito e quando pouco ou nada há a fazer, a não ser viver com os prejuízos ambientais decorrentes.

São por isso legítimas as ações promovidas pelo município de Valongo e pela população para acautelar a preservação do ambiente e da qualidade de vida.

Pelo exposto, o município de Valongo defende que os relatórios de análise apresentados pela empresa **deveriam ter sido alvo de contra-análises periódicas** por parte das autoridades competentes.



Quanto à questão da Importação de resíduos e descarga dos mesmos em aterro sem tratamento, a RECIVALONGO tece comentários relativamente ao contexto de Portugal e da União Europeia nesta matéria, que naturalmente não são relevantes para este caso concreto.

O município de Valongo congratula-se pelas medidas tomadas pelo Governo nesta matéria. Refira-se que a importação de resíduos provenientes do exterior obedece a procedimentos essencialmente administrativos, sendo o controlo operacional de cargas, pontual e aleatório.

Nas instalações da RECIVALONGO não há sequer um pórtico de deteção de radiação dos resíduos, uma prática corrente em diversos aterros no país. Por isso, na verdade, ninguém deve saber o que, realmente, chega nas cargas oriundas de outros países.

Este aterro é um problema sério, que deve ser visto de forma séria pelas autoridades e pela estrutura política do nosso país e por isso se solicita a melhor atenção dos Senhores Deputados.

A legislação sobre a gestão de Resíduos Não Perigosos tem de ser forçosamente alterada, devendo ser colmatas omissões tais como as distâncias limite relativamente a equipamentos e a aglomerados populacionais e a participação das autarquias locais como entidades a consultar no âmbito dos processos de licenciamento ambiental, pois são as autarquias quem convive de perto com os problemas e os anseios dos cidadãos.

Sobre a Associação Jornada Principal

Relativamente à Associação Jornada Principal e à sua relação com o Município de Valongo, pouco há a dizer, a não ser que ambos pretendem defender o ambiente e a qualidade de vida da população de Sobrado. A Associação Jornada Principal foi constituída em 20 de maio de 2019, tem sede no concelho de Valongo e exerce a atividade de associação de defesa do ambiente.

É uma entidade legalmente constituída, autónoma e idónea, que agrega associados e simpatizantes dos mais variados quadrantes.

Nasceu da vontade da população, tendo reunido elementos que considera como aptos para a representar na luta por uma causa, de forma apartidária.



A convergência do discurso da Associação com a posição manifestada pelo Presidente da Câmara é natural, uma vez que os problemas estão claramente identificados e são comuns a todos.

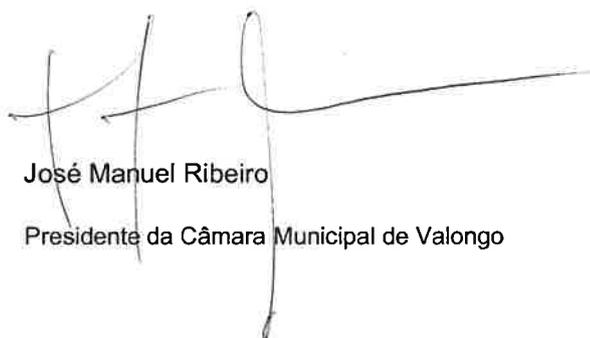
Entre as incumbências de uma Autarquia, está precisamente a escuta ativa da sua população e a análise crítica do seu território, devendo dar viva voz às preocupações da população sempre que se justifique.

Considerando que a Associação Jornada Principal nasceu para expor o funcionamento do aterro e os inerentes problemas da população, é expectável que os argumentos sejam coincidentes, pois baseiam-se em factos concretos e testemunhados por todos.

Como conclusão, o município de Valongo repudia veemente as afirmações da RECIVALONGO que, centrada em especulações abusivas, procura envolver esta Autarquia e o seu Presidente numa estratégia de descredibilização, apontando comportamentos ética e legalmente censuráveis, porém, FALSOS.

Junto se anexa a posição da Associação Jornada Principal sobre o assunto, com factos que ajudarão os Senhores Deputados a compreender o flagelo que se vive atualmente em Sobrado.

Com os melhores cumprimentos, *e muito elevada Consideração*



José Manuel Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal de Valongo